



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 107/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **GLOBALMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E TRATORES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.619.634/0001-67, com sede na Rodovia BR 116 S/N Km 337, Loja 01, Distrito Douradinho, na cidade de Barra do Ribeiro/RS, CEP: 96.790-000, por seu representante legal por procuração, **Sr. RICARDO PATRÍCIO DE MATTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 802.723.120-53, portador da C.I. n.º 1060324496, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2015**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a **AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA ARTICULADA ACOPLADA A TRATOR AGRÍCOLA**, através de recursos provenientes do **BADESUL** conforme características abaixo descritas e informações contidas no memorando nº 75/2015 - SEMOT, Termo Pedido de Compras 2015/1638, que é parte integrante deste instrumento.

| ITEM | QUANT | UNID | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | MARCA | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-------|------|---|--|-----------------|-----------------|
| 01 | 01 | UNID | Roçadeira hidráulica, articulada nova sem uso, com acoplamento aos 03 pontos de tratores agrícolas, acionada por tomada de força, com no mínimo 540 rpm, estrutura e componentes reforçados, 02 cilindros hidráulicos independentes, com sistema de corte composto por duas navalhas, válvula de alívio para proteção contra impactos, 1,50m de largura de trabalho, operando em planos horizontais, verticais, acíves e declives, tela de protetor para operador, acoplada no Trator agrícola, com tração 4x4 novo, ano/modelo 2015, plataformado, com potência mínima de 78 CV, sistema hidráulico de levante de 03 | Roçadeira Lavrale Modelo RHA 150 Trator agrícola LS Tractor, Modelo LSP80R01 (P80R), Finame 3067690 e MDA N° 2610104 | 136.324,00 | 136.324,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|------------------|-------------------|
| | | | pontos, caixa sincronizada com no mínimo 10 marchas a frente e no mínimo 02 marchas de ré, com tomada de força e controle remoto duplo com engate rápido, TDM mínimo de 540 rpm, com pneus de garra baixa, barra de tração, sistema para ajustes de bitola dianteiras e traseiras, com teto solar com proteção de capotagem e protetor frontal, sistema de iluminação direcional e de alerta, faróis de trabalho auxiliares. | | | | |
| | | | | | | TOTAL R\$ | 136.324,00 |

OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

- a) A empresa deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para a roçadeira e para o trator.
- b) Prestar assistência técnica através de equipe especializada, pelo período da garantia dentro do estado do Rio Grande do Sul, considerando que os custos com transporte e deslocamento dos bens dentro do prazo da garantia serão por conta da empresa CONTRATADA.
- c) Os serviços e revisões deverão ser realizados por oficina credenciada no limite de 120 Km (cento e vinte quilômetros) de Santo Antônio da Patrulha.
- d) A empresa deverá fornecer treinamento de operação das máquinas na entrega dos bens.
- e) A empresa vencedora deverá entregar juntamente com os maquinários manual de instruções em português.

JUSTIFICATIVA

A aquisição dos equipamentos se faz necessária para a realização de roçadas no interior e sede do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do recebimento e Fiscalização: O Veículo será recebido mediante fiscalização do servidor, **SAMUEL SCHMIDT SOUZA**, designado pela Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, onde será considerado, dentre outros, os seguintes requisitos:

2.1) Se os equipamentos estão conforme com as especificações exigidas no respectivo edital, bem como, consignada na proposta de preços; caso em contrário, a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata dos equipamentos, sem qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**, sob pena de ser notificada;

2.2) O Fiscal, após verificação dos equipamentos recebido, dará a aceitação no verso da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Entrega: O veículo deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho Prévio,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

diretamente na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Av. Borges de Medeiros, nº 456, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95.500-000, no horário das 12h30min. às 18h30min., aos cuidados do fiscal do contrato **Sr. SAMUEL SCHMIDT SOUZA**, os quais terá 24 (vinte e quatro) horas úteis para conferência e aceitação final dos equipamentos.

3.1) Cabe ressaltar que a maioria das vezes, as "Transportadoras" (meio pelo qual serão efetuadas as entregas) não esperam pela conferência de cada produto (pelo fato de terem horários a cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento do bem, será provisório pelo período de 24(vinte e quatro) horas, tempo hábil para conferência e devolução (se for o caso).

3.2) Em caso de um possível atraso, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito e justificar ao Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura, o motivo sob pena de notificação.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento: Importa o valor total contratual em **R\$ 136.324,00 (cento e trinta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais)**. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a entrega e aceitação dos bens, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, onde deverá constar ainda, na Nota Fiscal: "**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2015**" e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência do Contrato: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – Da dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 0103 – Infraestrutura Rural
PROJETO: 1013 – Aquisição de equipamentos rodoviários
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (276)
RUBRICA: 44905240000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 0103 – Infraestrutura Rural
PROJETO: 1161 – Operação de Crédito BADESUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (953)
RUBRICA: 44905240000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

- 7.1) O pagamento conforme o determinado neste instrumento.
- 7.2) Efetuar a fiscalização deste contrato e da entrega do bem, o que será recebido e aceito, após sumária inspeção realizada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 8.1) Entregar o bem, objeto deste contrato, nas condições e local estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.
- 8.2) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias.
- 8.4) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 8.5) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.
- 8.6) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 8.7) Efetuar a troca do veículo, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.
- 8.8) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**
- 8.9) Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE**.
- 8.10) Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 8.11) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.12) Dar garantia dos bens, objetos deste contrato, por no mínimo 12 (doze) meses.
- 8.13) **Prestar assistência técnica através de equipe especializada, pelo período da garantia dentro do estado do Rio Grande do Sul. Os custos com transporte e deslocamento dos bens dentro do prazo da garantia serão por conta da empresa CONTRATADA.**
- 8.14) **Os serviços e revisões deverão ser realizados por oficinas credenciadas no limite de 120 Km (cento e vinte quilômetros) de Santo Antônio da Patrulha.**

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades:

- 9.1) Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do contrato pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades:
 - a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, desde o primeiro dia de atraso;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou as penalidades, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada por prazo não superior a dois anos,

h) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

9.2) As penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

9.3) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.4) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.5) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia do veículo: A garantia dos Veículos será, de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da emissão das notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Em caso de atraso no pagamento do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Processo de licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2015**, e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

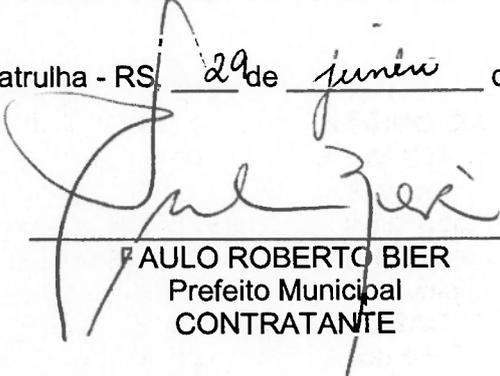
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 29 de junho de 2015.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



GLOBALMAC COMERCIO E SERVIÇOS DE
MÁQUINAS E TRATORES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

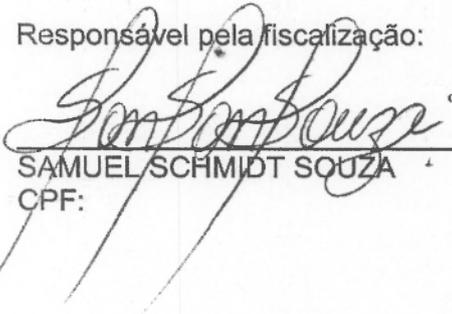


Nome
CPF



Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:



SAMUEL SCHMIDT SOUZA
CPF: